



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

§ 6º - O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 7º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 18 - Serão confeccionadas 200 (duzentas) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para a propaganda eleitoral.

§ 1º - Os materiais elaborados pela Comissão Especial Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º - O descumprimento no determinado no "caput" deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 19 - Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art. 20 - Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;

V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

Art. 21 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial Eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICAN, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

contraditório e ampla defesa do candidato visando a aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada pela Comissão Especial Eleitoral;

II - Cassação do registro da candidatura;

III – Cassação do diploma de posse.

Art. 22 O COMDICAN poderá emitir Resolução complementar para normatizar a propaganda e campanha eleitoral.

SEÇÃO II DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 23 Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º - Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º - Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no período fixado no Calendário de Atividades.

SEÇÃO III DOS MESÁRIOS

Art. 24 O processo de escolha dos mesários ficará a cargo, da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 25 Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nonoai-RS, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICAN.

Art. 26 O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e do COMDICAN.

SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 27 No dia 06 (seis) de outubro de 2019, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

Art. 28 Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º - Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 2º - Somente serão aceitos os votos, de pessoas munidas dos documentos, acima citados.

Art. 29 - A escolha do local para colocação das urnas, agrupamento de seções, bem como o horário da eleição levaram em conta:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICAN.

§ 1º - Serão instaladas 03 (três) mesas receptoras de votos cujos locais serão divulgados posteriormente

§ 2º - O horário da votação será da 08h horas às 17 horas.

§ 3º - No caso da possibilidade de utilização de urnas eletrônicas o COMDICAN emitirá regulamentação complementar ao processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

§ 4º - No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 5º - O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 6º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 30 O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICAN com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 31 A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32 Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

- NONOAI -

Rio Grande do Sul

Art. 33 À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

Art. 34 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ata, contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, de votos e a proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art. 36 Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Especial Eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

CAPÍTULO VII DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 37 No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICAN e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os cinco primeiros candidatos eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

mandato, a partir de 10/01/20 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, até o décimo candidato eleito, conforme votação obtida.

Parágrafo único – Após o início do mandato, o COMDICAN deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.

CAPÍTULO VIII REMUNERAÇÃO

Art. 38 O Conselheiro Tutelar escolhido e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a título de remuneração mensal no valor de R\$ 1.063,28 (um mil e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se os dispostos na Lei Municipal, nº 2.970/13, nas Resoluções do CONANDA e do CEDICA, no ECA, e supletivamente na Legislação Eleitoral vigente no território nacional.

Art. 41 O COMDICAN, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, emitirá, previamente, resoluções e editais complementares, as fases do processo, visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"**

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

Art. 42 Este Edital e o respectivo Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares (ANEXO I), entram em vigor, a partir da data de sua publicação.

Nonoai, 04 de abril de 2019.


JANDIR GOMES
Presidente do COMDICAN



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"**

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

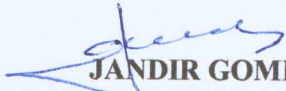
CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

**ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO
TUTELAR Quadriênio: 2020-2024
Resolução nº002/19 e Edital nº 001/19**

DATA	PROCEDIMENTO
25/03/19	Indicação da Comissão Especial Eleitoral - Res. nº001/19 COMDICAN
25 a 04/04/19	Início do Planejamento do processo eleitoral
04/04/19	Normatização do Processo Eleitoral - Resolução nº 002/19 e Edital nº001/19
05/04/19	Publicação do Edital nº 002/19 de abertura de inscrições
11/04 a 03/05/19	Inscrição dos candidatos
28/05/19	Publicação da nominata dos pré candidatos
29 e 30/05 e 03/06/19	Prazo para recursos e impugnação de candidaturas
04 a 06/06/19	Prazo para recursos de candidatura impugnada
12/06/19	Divulgação do resultado de recursos e nominata final dos pré-candidatos
14/06/19	Reunião com os candidatos para ciência formal do processo
28 e 29/06/19	Curso preparatório
04/07/19	Prova do curso preparatório
10/07/19	Publicação do resultado da prova e nominata dos aprovados
11 a 15/07/19	Prazo para recurso
19/07/19	Divulgação do resultado de recursos e nominata final dos candidatos
29 a 02/08/19	Período da avaliação psicológica
13/08/19	Publicação do resultado da avaliação psicológica e nominata dos aprovados
14 a 16/08/19	Prazo para recurso
22/08/19	Divulgação do resultado de recursos e nominata final dos candidatos
26/08/19	Homologação dos candidatos, reunião com candidatos e entrega da previsão de gastos da campanha
27/08 a 05/10	Campanha eleitoral
23 a 29/09/19	Reunião com mesários
26 e 27/09/19	Credenciamento dos fiscais de votação
06/10/2019 Domingo	Escolha (eleição) de conselheiros para o conselho tutelar
07/10/19	Publicação dos resultados do processo de escolha (eleição)
07 e 08/10/19	Entrega da prestação de contas de gastos de campanha
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares (titular e suplentes)
10/01/2020	Ínicio do mandato


JANDIR GOMES
PRESIDENTE DO COMDICAN